



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência informar e solicitar:

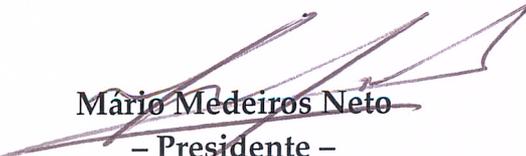
Que em razão das peculiaridades inerentes à função exercida pelos Oficiais de Justiça, protocolou, junto à Presidência do Tribunal a solicitação da flexibilização da exigência diária de assinatura de ponto (cópia em anexo).

Tal pedido se fez necessário em razão das dificuldades encontradas no cumprimento das determinações emanadas dos juízos, das quantidades crescente de ordens, dos prazos exíguos das NSCGJ e do problemático e contínuo deslocamento dos Oficiais de Justiça às unidades em que lotados.

O pedido é abrangente, para todo o Estado, sem distinção, em razão de ter-se verificado que independentemente da comarca a que pertençam as dificuldades são semelhantes, pois nas consideradas “pequenas”, estas têm extensão rural imensa e nas tidas por “médias” ou “grandes”, têm o trânsito cada vez mais caótico.

Nesse sentido solicita-se a anuência e o apoio dessa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça junto à Presidência do Tribunal e ao Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.


Mário Medeiros Neto
- Presidente -



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

Ponto Biométrico:

Em relação à periodicidade do registro de presença dos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, o *Regimento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* assim dispõe:

Art. 91 - São dispensados do registro mecânico do ponto os ocupantes de cargo ou exercentes de função-atividade de Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Oficial de Justiça. [...]

§ 2º. O Oficial de Justiça deverá comparecer diariamente ao ofício ou setor correspondente ao juízo em que lotado, assinar o ponto e aí permanecer à disposição do juiz, quando e como escalado.

Subsidiariamente, as Normas de Serviços trazem o seguinte:

Art. 994.

Incumbe ao oficial de justiça: [...]



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

II - comparecer diariamente ao ofício ou setor correspondente ao juízo em que lotado, registrar presença em livro de ponto ou ponto biométrico, e aí permanecer à disposição do juiz, quando e como escalado, ressalvada a fixação de periodicidade diversa para registro da presença, a cargo do Corregedor Permanente da unidade judiciária a que vinculado o oficial de justiça, à vista de fundamentada análise das peculiares condições de serviço e vedada ausência de registro da presença por dois ou mais dias úteis consecutivos, o que deverá ser objeto de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça;

[...]

Art. 995.

§ 1º Os mandados serão retirados pelo oficial de justiça diariamente ou sempre que registrar a presença, caso a periodicidade seja diversa, mediante carga.

[...]

Da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados (SADM)

Art. 1.050. Os oficiais de justiça registrarão ponto na SADM segundo escala aprovada pelo juiz corregedor permanente, vedada ausência de registro da presença por dois ou mais dias úteis consecutivos, e deverão manter cadastro atualizado, notadamente quanto a números de telefones, endereço físico e eletrônico para contato a qualquer momento durante o expediente, se necessário, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Após o recebimento dos mandados, a SADM deverá distribuí-los e efetuar a carga para o oficial de justiça em 24 horas.

§ 2º A escala assegurará que entre a carga do mandado e seu efetivo recebimento pelo oficial de justiça, inclusive no sistema informatizado, não supere, em nenhuma hipótese, 48 (quarenta e oito) horas.

Depreende-se da análise dos artigos acima indicados que o Regimento Interno dos Servidores e as NSCGJ definem como regra geral o registro diário de frequência. A possibilidade de registro da frequência em dias alternados, mediante decisão do Juiz Corregedor da unidade, aparece na forma de exceção a essa regra. Com base nisso, seguem algumas considerações para análise de Vossa Excelência.

Inicialmente, apesar de não se negar o fato de que há diferenças no contexto de pequenas, médias e grandes comarcas, consideramos que os fundamentos que embasam o pedido de uma maior flexibilização na exigência do registro de frequência estão relacionados à realidade e às peculiaridades da função



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

do Oficial de Justiça, independentemente do tamanho da comarca em que esteja lotado.

Em 2008, a então juíza corregedora da SADM da Fazenda Pública da Capital, Dra. Ana Paula Sampaio Q. B. Lins, solicitou à Corregedoria Geral que os Oficiais de Justiça daquela unidade pudessem registrar o ponto semanalmente. Em seu parecer (337/2008-J), o Dr. Airton Pinheiro de Castro, Juiz Auxiliar da Corregedoria, assim se posicionou em relação ao pedido:

Tenho para mim, nada obstante, Senhor Corregedor, que a alteração normativa assim engendrada, considerada a premissa em que fundada, peca pela timidez, na exata medida em que poderia ter seu alcance ampliado, no escopo de lograr a racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis, potencializando a elevação dos índices de produtividade desta específica função inerente à prestação jurisdicional. Digo isso porque, partindo-se do pressuposto inegável de que o trabalho desenvolvido pelos Senhores Oficiais de Justiça é de cunho essencialmente externo, revela-se, para dizer o mínimo, de questionável racionalidade a exigência de assinatura diária do livro ponto por parte destes serventuários, assim obrigados a deslocamento igualmente diário ao Fórum, não raro sem justificativa lógica para tanto. Tenha-se presente, particularmente, que a aferição da produtividade dos Senhores Oficiais de Justiça se perfaz pela análise da relação mandados expedidos x mandados tempestivamente cumpridos, não guardando qualquer correlação para com a periodicidade normativamente estipulada de assinatura do livro-ponto. Em localidades de maior dimensão territorial, como é o caso da Capital e outras Comarcas do Interior, principalmente de entrância final, não raro afetadas pelos transtornos que decorrem do trânsito, a imposição de deslocamento diário destes serventuários, exclusivamente para controle de frequência, sem a consideração do comprometimento de produtividade que rotina deste jaez enseja, por conta do desperdício de tempo inerente, sem justificativa razoável para tanto, revela-se, para dizer o mínimo, ilógico, caminhando na contramão do objetivo de racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis. Vai daí que a pretendida flexibilização do regime de controle de frequência, no que diz para com os Senhores Oficiais de Justiça, pode e deve ser seriamente considerada como instrumento de racionalização e otimização dos recursos humanos, potencialmente conducente da elevação dos índices de produtividade de tais serventuários, devendo assim ser casuisticamente analisada, no âmbito da Corregedoria Permanente a que sujeitos, com comunicação à Corregedoria Geral de Justiça, para o necessário controle da



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

*conveniência e oportunidade de tal medida, à vista das circunstâncias peculiares de desenvolvimento do serviço forense.
(Parecer 337/2008-J, Juiz Auxiliar Dr. Airton Pinheiro de Castro)*

O texto acima, louvável por sua clareza e precisão, vem nos oferecer aquele que, para nós, é o principal argumento para o pedido que ora apresentamos: **o trabalho do Oficial de Justiça é predominantemente externo e sua produtividade não possui qualquer relação com a periodicidade com que é feito o registro de ponto.**

O referido parecer foi emitido em 10 de junho 2008 e nota-se que as seguintes alterações na atividade do Oficial de Justiça, ocorridas após sua publicação, vieram dar ainda mais força ao posicionamento ali destacado:

- A criação das Centrais de Mandados e a implantação do sistema informatizado, com adoção do processo digital, em todo o Estado. Por meio do SAJ é possível ao Oficial de Justiça fazer carga dos mandados, devolvê-los e certificá-los no sistema digital, ficando todas essas informações disponíveis aos cartorários e juízes tão logo elas sejam inseridas;
- A implantação da ferramenta WebConnection (Teletrabalho), que permite ao Oficial de Justiça utilizar o sistema por meio de um computador conectado à internet onde quer que esteja, e em qualquer horário. Por meio dessa ferramenta é possível fazer carga, consulta, impressão, devolução e certificação de mandados, ficando imediatamente disponíveis no sistema as informações lançadas;
- Disponibilização de e-mail institucional a todos os Oficiais de Justiça. Tal ferramenta de contato pode ser também utilizada remotamente, até mesmo por meio de aparelhos celulares. Sua utilização é diária e obrigatória (art. 994, VII, das NSCGJ).



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Constata-se que as ferramentas acima, além de trazerem eficiência e otimização ao trabalho jurisdicional, tornaram a presença do Oficial de Justiça no fórum ainda menos necessária do que já era em 2008. Para eventual contato, além do e-mail institucional, os Oficiais de Justiça já são obrigados, por força normativa do art. 1.050, a manterem cadastro atualizado de números de telefones e endereço físico, para contato durante o expediente, sob pena de responsabilidade.

Outras duas mudanças, trazidas pelas recentes inovações no Código de Processo Civil, são igualmente importantes para reafirmar essa tese:

- Ao Oficial de Justiça não compete mais estar presente às audiências, aspecto que já foi pertinentemente reconhecido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Parecer 258/2016-J, do Provimento CG 24/2016 e do Comunicado CG 746/2016, reforçando-se o caráter essencialmente externo dessa atividade;
- Os atos processuais podem agora ser cumpridos, independentemente de autorização judicial, em sábados, domingos, feriados e demais dias em que não houver expediente forense (CPC, art. 212, §2º c.c. art. 216).

Este último item vem reforçar o caráter irregular da jornada de trabalho, cujas atividades são realizadas frequentemente aos sábados, domingos e feriados, seja na realização de diligências, ou ainda utilização do sistema WebConnection (Teletrabalho). Nestes dias estão os Oficiais de Justiça igualmente envolvidos com o cumprimento de ordens judiciais, porém não precisam realizar o registro biométrico. Por que, então, a obrigatoriedade de se fazer o registro nos dias úteis, considerando que se trata, do ponto de vista funcional, de situação análoga?

Outro aspecto a ser observado é que o regramento atual constante nas NSCGJ procura estabelecer um vínculo entre o registro de ponto e a obrigatoriedade da carga de mandados a cada, pelo menos, 48 horas (art. 995, §1º e art. 1.050, §2º). Nesse sentido, o registro de “falta” no controle de frequência



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

serviria como uma espécie de punição administrativa ao Oficial de Justiça que não comparecesse ao Fórum para fazer a retirada física dos mandados. Mais uma vez insiste-se em que o registro de ponto não se vincula necessariamente às atividades obrigatórias do Oficial de Justiça. Este pode, por exemplo, fazer a carga de mandados por meio do sistema WebConnection e imprimi-los em sua própria casa.

Os prazos para cumprimento também não se vinculam ao registro de frequência. Ainda que o Oficial de Justiça deixasse de proceder à carga de mandados no intervalo máximo de 48 horas, não haveria prejuízo, uma vez que recentemente o sistema SAJ foi atualizado, sendo que é preconizado pelo art. 1.072, parágrafo único das NSCGJ: *“o prazo para cumprimento do mandado terá início imediato quando, decorridas 48 horas da confecção da carga, o oficial de justiça não tenha procedido ao seu recebimento no sistema informatizado”*.

Quanto à carga de mandados de cumprimento urgente, já está previsto nas NSCGJ, por meio do artigo 1.051, que será organizada previamente uma escala de plantão. Os Oficiais de Justiça, nos dias em que forem escalados, deverão obrigatoriamente comparecer ao Fórum, o que também independe do registro de frequência. Hipoteticamente, um servidor poderia “bater o ponto”, mas não se apresentar para fazer carga e cumprir as medidas urgentes que lhe foram distribuídas. Nesse caso, receberia uma punição administrativa pela sua ausência ao plantão, mas não uma falta injustificada em seu controle de frequência.

Recebimento e devolução de mandados, bem como o comparecimento nos plantões, são suficientes para atestar e regular a efetividade do trabalho dos Oficiais de Justiça, sem a necessidade de realizar o registro do ponto. O próprio sistema (SAJ) acusa e controla essa efetividade, através dos registros eletrônicos e do controle de prazos para cumprimento de mandados.

Por fim, argumenta-se que a isenção da obrigatoriedade de registro de frequência aos Oficiais de Justiça é uma medida já tomada pela grande parte dos Tribunais Estaduais brasileiros. Há anos que alguns Tribunais como o do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Roraima, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Acre, entre outros, não possuem mais esta exigência. Mais recentemente, em março de 2016, também assim decidiram os Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia e de



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Tocantins, sendo que deste último convém apresentar cópia da decisão (em anexo), a qual vai de encontro ao posicionamento que aqui é sustentado.

Eram estas as colocações que se entenderam pertinentes, pelo que solicita que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.


Mário Medeiros Neto
- Presidente -

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (**Sorocaba**);

Membros: Iara Silva Morro (**Itu**); Izidoro Wilson Mascanhi (**Bauru**); Magali Marinho Pereira (**Foro Central João Mendes Júnior**); Manoel de Carvalho Vallim Filho (**Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba**); Mário Medeiros Neto (**Piracicaba**); Marilda Lace (**Foro Central Barra Funda**); Roberto Alves Tavares (**Campinas**); Sonia Imaculada Silva (**Ribeirão Preto**).